



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04
3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 58/2017.

Autor: Vereadora Reinalma Montalvão

EMENTA

Concessão de Alvará de Regularização de Obras e dá outras providências. Legalidade e Constitucionalidade.

Trata-se de Projeto de Lei nº 58/2017, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Reinalma Montalvão, que dispõe sobre a concessão de Alvará de Regularização de Obras e dá outras providências.

Apresenta-se justificativa às fls. 04.

A presente propositura está amparada pelo art. 6º, incisos I e XXII, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa do presente projeto pode ser do Poder Legislativo, conforme Art. 9º, inciso I e Art. 40, também da Lei Orgânica do Município.

Ademais, o Art. 30, inciso I da Carta Magna estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

3



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

05
/

Celso Ribeiro Bastos nos ensina:

Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais. (BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 19ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1998)

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 20 de junho de 2017.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712